



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 14h30min., após comprovação do quorum regimental, estando participando de forma Híbrida com os seguintes Conselheiros: o Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena de forma presencial, o Eng. Agr., Renato Vitório Rodrigues , o Eng. Agr., Erle Abílio Diniz (Suplente), e o suplente do Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza , o Eng. Agr. Manoel Bandeira de Albuquerque e o Representante do Plenário na Câmara, o Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim , todos de forma virtual. -Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB), o Assessor Técnico do Crea-PB, Raimundo Nonato e o subgerente de Fiscalização do Crea-PB, Juan Ébano.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Apreciação da Súmula 393 Ordinária 11.07.2022 – Sessão Ordinária 394 - (Protocolo N° 1163045/2022), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	- Cumprimenta a todos -Durante os informes a gravação foi cortada em muitos momentos e não deu para fazer as anotações.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	- Procede com a leitura do expediente qual seja: - Não houve expediente na reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.1 - 1158936/2022 – Alfa Saúde Ambiental Ltda-ME - (Auto de Infração Nº 500029292/2022 – Sem Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 12.301.257/0001-62) devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Prestação de Serviço de Controle de Pragas para atender o Cestão Geisel Comercio Varejista Ltda, conforme NFSe 1010186, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 e apresenta parecer pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena	<ul style="list-style-type: none">• <u>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO</u> 5.2 - 1158117/2022 – Empresa Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo e o coloca em diligência.• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.3 – 1157842/2022 - PB Pragas - Imunização de Pragas Ltda - ME - (Auto de Infração Nº 500029280/2022 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 12.301.257/0001-62), devido a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

	<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p> <p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Prestação de Serviço de dedetização para atender a Joacil Pereira Gomes-ME (Supermercado União), conforme Ordem de Serviço de 07/04/2022, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 – 1151932/2022 - Central das Assoc. dos Assent. do Alto Sertão Paraibano - (Auto de Infração Nº 500030035/2022 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 04.857.557/0001-02), devido a Falta de Responsável Técnico na Modalidade de Agronomia no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1139323/2021, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 e apresenta parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO pela não aplicação da multa. Conforme o Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator o Eng. Agrônomo Erle Abilio Diniz</p>	<p>• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1158334/2022 - José Leite Filho (Construtora LT) – (Auto de Infração Nº 500030035/2022 – Sem Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 40.137.429/0001-40), devido a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

	<p>Relator o Eng. Agrônomo Erle Abilio Diniz</p>	<p>Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). OBS: “Prestação de Serviços em poda de Árvores, limpeza de galhos secos, remoção de entulhos, roçada de estradas vicinais, capina e limpeza manual de terrenos baldios e canteiros, execução e limpeza de galerias e boca de lobo no município de malta-pb (conforme empenho em anexo). O contrato possui a ART PB20210378742 referentes aos serviços da modalidade de Engenharia Civil, mas não possui registro de ART da modalidade da Engenharia Agrônômica”, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 e apresenta parecer pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator o Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza</p>	<p>• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.6 – 1158426/2022 - Ecoambiental Controle de Pragas Ltda – (Auto de Infração Nº 500020243/2022 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 21.613.333/0001-66), devido a Falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos Serviços de Controle de Pragas no Estabelecimento Comercial Lojas Americanas da Cidade de Sousa-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77 e apresenta parecer pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

	Relator o Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	5.7 – 1158020/2022 - Expansão Ambiental Controle de Pragas Urbanas Eireli (Grupo Expansão SP) – (Auto de Infração Nº 500029286/2022 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 31.198.128/0001-35), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais. Prestação de Serviços de Desinsetização e Desratização para atender o Atacadão S.A., em João Pessoa-PB, Nota Fiscal 00001271, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 77 e apresenta parecer pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u> . Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira	<ul style="list-style-type: none">● <u>ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO:</u> 5.8 – 1144980/2021 - Rafael Rocha de Lima - (Eng. Agrônomo) - que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo de solicitação de “Análise/Revisão de Atribuições”, para inserção de atribuições de Silvicultura, para plano de corte (supressão vegetal) e inventário florestal, com base no artigo 7º da Resolução 1.073/16, do Confea do Engenheiro Agrônomo Rafael Rocha de Lima CREA-PE nº 1818102242, Visto PB 26051, protocolou sob o nº 1144980/2021 e, considerando que a documentação Juntada aos Autos: Requerimento, Cópia do Diploma em Agronomia, Cópia do Histórico Escolar, Cópia do PPC, Bacharelado em Agronomia da UFCG (Pombal), Cópias das ementas das disciplinas: Ecologia Geral (60h), Morfologia e Anatomia Vegetal (60h), Sistemática Vegetal (60h), Fisiologia Vegetal (75h), Silvicultura (60h) e Manejo e Conservação do Solo (60h); considerando o disposto no art. 2º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p> <p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p>	<p>Res. 1073/16, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; <u>considerando</u> que o Confea através de Decisões Plenárias tem firmado o entendimento de que o Engenheiro Agrônomo que cursou a disciplina de Silvicultura tem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, plano de corte, desmatamento e reflorestamento; <u>considerando</u> o requerente juntou aos autos as ementas das disciplinas acima citadas com as suas respectivas cargas horárias que fazem parte dos conteúdos formativos dos egressos do Curso de Bacharelado em Agronomia da UFCG-Pombal e apresenta parecer pelo <u>DEFERIMENTO</u> das atribuições de Silvicultura, para plano de corte (supressão vegetal) e inventário florestal, com base no artigo 7º da Resolução 1.073/16, do Confea do Engenheiro Agrônomo Rafael Rocha de Lima, CREA-PE. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: COM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.9 – 1157465/2022 - Eccoserv Soluções Ambientais Ltda – ME – (Auto de Infração Nº 500031260/2022 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 04.857.557/0001-02), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, Prestação de Serviços de Dedetização para atender o Supermercado Tambaú (Josimar Alves de Caldas-ME), conforme Nota Fiscal 1000353 e apresenta parecer pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> pela desnecessidade do Registro junto ao CREA, visto que a empresa exerce</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p> <p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p>	<p>atividade química e já possui registro no CRQ. Conforme o Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá no seguinte caso: inciso IV – “falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1125329/2020 - José Alisson da Silva Menezes Junior-ME – (Auto de Infração Nº 500021254/2020 – Com Def. e Sem Reg.) que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 28.191.282/0001-70), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seu Objeto Social, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 e apresenta parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO porque a Empresa autuada possui Registro no Conselho Regional de Química – CRQ/PB, desde 07/10/2019 e que conforme documento da fiscalização e que a legislação não obriga ao registro em mais de um conselho profissional. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>Homologação dos Processos: Decisão nº 29 – CEAG (4 Processos)</p> <p>. Anotação de ART à Posteriori: Decisão nº 29 – CEAG - (1 Processo) 1148422/2021 - João Pedro Chaves da Silva Rodrigues</p> <p>. Análise e Revisão de Atribuição: Decisão nº 29 – CEAG - (1 Processo) 1159791/2022 - José Aldo Pereira de Vasconcelos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

			. Interrupção de Registro Profissional: Decisão nº 29 – CEAG - (2 Processo) - 1124452/2020 - Josinaldo Xavier de Medeiros - (Eng. Agrônomo) - 1152822/2022 - Anecleia Rodrigues de Lima - (Eng ^a . Agrônoma)
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura	-O Conselheiro Manoel Bandeira de Albuquerque , informa que após a Pandemia os alunos do curso de agronomia na cidade de Areia-PB, têm sido afetados e com isso, o aprendizado tem sido afetado. Ele enfatiza que toda universidade tem sido prejudicada com a frequência, os professores também estão com algumas dificuldades. Ou seja, todos foram afetados e sem motivação para assistir as aulas. Informa também que a Universidade fez um Convênio com o Senar-PB para apoio mútuo.
7.0	Encerramento	Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura de Moura	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros as 16h03minutos.

Membros /TITULARES:

Eng. Agr^o. José Carlos Fernandes de Moura

Coordenador

Eng. Agr^o. Guilherme Sá Abrantes de Sena

Coordenador Adjunto

Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira

Eng. Agr^o. Renato Vitório Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 393

Data: 11 de julho de 2022.

Hora: 14h00

Encerramento: 16h00min.

Tipo: Videoconferência

Eng. Agrº. José Pessoa Filho
Eng. Agrº. Adailson Pereira de Souza
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Agrº. Severino do Ramo N. dos Santos
Eng. Agrº. Fernando Antônio de Oliveira
<i>SEM / INDICAÇÃO</i>
Eng. Agrº. Pedro Luiz Madruga F. Lima
Eng. Agrº. Erle Abílio Diniz
Eng. Agrº. Manoel Bandeira de Albuquerque